



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506/2022-GP

DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA CULTURAL E É ELEVA A CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Para os efeitos da legislação vigente é considerada prática desportiva e cultural a Vaquejada no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA.

Art. 2º. Considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros á cavalo domina animal bovino em faixa demarcada..

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção á saúde e a integridade física do publico, dos vaqueiros e dos animais.

Art. 4º. Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 5º. É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário destinado a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes.

Art. 6º. Eleva a vaquejada bem como as respectivas expressões artísticas-culturais, á condição de manifestação da cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Inclui-se a vaquejada no calendário oficial do município de Bom Jesus do Tocantins, que passará a ser comemorada sempre no terceiro final de semana do mês de Junho.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, resguardando sempre o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitária e segurança em geral do evento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – PA, 13 de Maio de 2022.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal